

**Processo nº 1416/2023 – TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Conta Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2022

**Entidade:** Município de Aldeias Altas/MA

**Responsável:** Kedson Araújo Lima (Prefeito), CPF nº 282.919.803 - 49, Endereço: Rua Vidigal Rodrigues, nº 343, Bairro: Centro, Aldeias Altas/MA, CEP: 65.610.000

**Procuradores constituídos:** Edmundo Soares do Nascimento Neto, OAB/MA nº 14.136; Luís Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21.959; Heloísa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA nº 10.045; Gabriel Guerra Amorim de Souza, OAB/MA nº 25.734; Giuliane Correa Silva, estagiária, inscrita no CPF nº 049.714.903-61.

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Senhor Presidente

Senhores Conselheiros

Senhores Conselheiros Substitutos

Senhor (a) Procurador (a)

**EMENTA:** Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Kedson Araújo Lima (Prefeito). Parecer Prévio pela Aprovação, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Kedson Araújo Lima (Prefeito), do exercício considerado.

Na análise preliminar elaborada pela Núcleo de Fiscalização de Controle Externo, constatou-se por meio do Relatório de Instrução nº 2113/2023, que sugeriu o que segue: Emitir o parecer prévio sobre as contas de governo do Prefeito, nos termos do § 3º, I do art. 8º da LOTCE/MA, dado que não foram detectadas ocorrências que merecessem ressalvas ou recomendações.

Consequentemente os autos foram conduzidos ao duto Ministério Público de Contas para manifestar-se, oportunidade em que o seu representante, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, por meio do Parecer nº 4333/2023/GPROC3/PHAR, em 05 de julho de 2023, concluiu o que segue:

(...)

" ..... constitui uma avaliação global das receitas e dos gastos públicos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante toda uma gestão.

Ante o exposto, opina este Representante do Ministério Público Especial pela emissão de Parecer Prévio Favorável a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO** referente ao exercício de 2022, da Prefeitura de Aldeias Altas – MA, sob a responsabilidade do Sr. Kedson Araújo Lima. "

## **VOTO**

Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, **acompanhando o Parecer nº 4333/2023/GPROC3/PHAR**, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, do Ministério Público de Contas, **voto** nos seguintes termos para que esta Casa, assim, descida:

**I. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas** do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Kedson Araújo Lima (Prefeito), nos termos do art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º,

inciso I, art. 8º, § 3º, inciso I e art. 10, inciso I da Lei nº 8.258/2005 - LO/TCE/MA, em razão das Contas do Município apresentarem os cumprimentos dos Limites Legais e Constitucionais e o Relatório de Instrução nº 2113/2023, concluir sem ocorrência.

**II. Enviar** a Câmara dos Vereadores de Aldeias Altas/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, o Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE AGOSTO DE 2023.

**Álvaro César de França Ferreira**  
Conselheiro Relator